



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIO
EDUCATIVO (SEAS). (Processo Admi-
nistrativo Nº 8506794-69.2018.8.06.0000)**

CV Nº 29/2018

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES, doravante denominado Primeiro Convenente, e a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS** com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 25.150.364/0001-89, neste ato representado por seu Superintendente, DR. CÁSSIO SILVEIRA FRANCO, doravante denominado Segundo Convenente, resolvem celebrar o presente Convênio para mútua cooperação, que se regerá pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

Cláusula Primeira – Dos Objetivos

O presente convênio tem por objetivos:

- I - Disciplinar o acesso e a utilização do portal de serviços e-SAJ pelos técnicos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, permitindo que estes, na condição de parte, terceiro ou em que seja interessado a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo, e sua administração direta e suas autoridades públicas, atuem nos feitos eletrônicos em tramitação perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, em quaisquer instâncias;
- II – Disponibilizar login e senha para os usuários indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para acesso ao Sistema Socioboard, para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência do TJCE.
- III – Propiciar a integração entre os sistemas de informação dos convenentes, via *web-service*, através da interface disponibilizada pelo TJ/CE, com base no padrão de integração estabelecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

Cláusula Segunda – Das Prestações Recíprocas

Este Convênio estabelece uma relação de parceria e cooperação entres os órgãos signatários, a fim de permitir, com a maior brevidade possível, a integral prática das citações





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

processuais por meio eletrônico, de forma a contribuir para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional. Para tanto, cada um dos signatários Convenientes se compromete:

I) Das responsabilidades comuns:

- a) Fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre as informações trocadas, para efeito de auditoria e gestão deste Convênio;
- b) Disponibilizar, cada um dos convenientes, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Convênio;
- c) Disponibilizar, cada um dos convenientes, técnicos especializados em tecnologia da informação para prestarem suporte técnico-operacional, e para, em conjunto, procederem aos serviços de interligação das redes lógicas, além da manutenção de operacionalização integrada, em suas respectivas instituições;
- d) Indicar um Gestor deste Convênio em cada um dos órgãos, os quais poderão designar servidores do quadro funcional para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

II) Das responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) Fornecer acesso à área restrita do administrador da instituição no portal de Serviços e-SAJ aos usuários devidamente indicados pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- b) Disponibilizar, no Portal e-SAJ, serviço que permita incluir e gerenciar seus usuários, os quais terão um perfil de acesso específico;
- c) Fornecer treinamento do portal de serviços e-SAJ para multiplicadores da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas a conveniência e a disponibilidade do Tribunal de Justiça do Ceará;
- d) Fornecer a estrutura, os dados, definição das tecnologias e da política de segurança para permitir à SEAS desenvolver a integração dos seus sistemas aos do TJ/CE, considerando os padrões definidos no pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

III) Da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo:

- a) Encaminhar eletronicamente através do portal de serviços e-SAJ ou através da integração entre os sistemas de informação dos convenientes, via *WebService*, as manifestações ou atos que a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo vier a praticar nos feitos processuais;
- b) Manter regular capacitação dos seus usuários, fomentando a participação em treinamentos ofertados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como solicitando a realização de outros treinamentos quando julgar necessário;
- c) Obedecer à política de segurança definida pelo TJ/CE, a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre as instituições;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- d) Disponibilizar login e senha para os usuários indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para acesso ao Sistema Socioboard, para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência do TJCE.

Cláusula Terceira – Da Habilitação dos Técnicos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no Portal de Serviços E-SAJ

A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo informará ao Tribunal de Justiça o nome, CPF, RG, telefone, e-mail, endereço do responsável pela administração dos usuários da instituição conveniada no portal de serviços e-SAJ.

Parágrafo Primeiro - O usuário da instituição conveniada, para ter acesso aos autos digitais, deverá realizar cadastro prévio no portal de serviços e-SAJ.

Parágrafo Segundo - O administrador dos usuários da instituição conveniada se responsabilizará em administrar os usuários cadastrados de sua entidade, inclusive auxiliares, especialmente nos casos de inclusão, exclusão e substituição para acesso aos autos digitais.

Cláusula Quarta – Dos Padrões de Integração

A arquitetura, padrões de integração e serviços disponibilizados serão definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O peticionamento eletrônico, através do portal de Serviços e-SAJ, dar-se-á até a completa integração dos sistemas de informação do órgão Conveniente.

Cláusula Sexta – Das Alterações

Após firmado, o presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse das partes Convenientes.

Cláusula Sétima – Da Normatização e Fiscalização

Os Convenientes, no âmbito de suas respectivas competências, irão normatizar, orientar, coordenar e acompanhar a execução das atividades para adequação aos novos procedimentos, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único - Haverá denúncia automática deste Acordo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

Cláusula Nona – Da Publicação

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo fará publicar no Diário Oficial do Estado, sendo que as publicações dar-se-ão na forma de extrato.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

Os custos decorrentes do planejamento e execução das atividades serão absorvidos pelas partes signatárias do presente acordo, não implicando o presente convênio em repasse de recursos entre os Convenientes.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito, por intermédio dos representantes do presente convênio.

Parágrafo Segundo - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Convênio deverão ser feitos preferencialmente em meio eletrônico.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

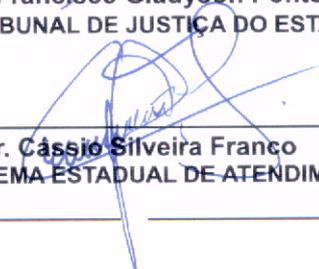
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 06 de JULHO de 2018.



Des. Francisco Gladysson Pontes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Dr. Cassio Silveira Franco
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Testemunhas: _____

